



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.560/2018,

de 03 de Dezembro de 2018.

“CONCEDE ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento as Agentes Comunitárias de Saúde um abono pecuniário no valor de R\$ 5.298,15 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos), dividido proporcionalmente ao período trabalhado, entre todos os agentes comunitários de saúde, tendo como referência ao exercício de 2018.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - CONVENIO ESTADO

2.035 - Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS

31.90.11.00.4090 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 5.298,15

TOTAL

R\$ 5.298,15

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-Se Publique-Se
Data Supra

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Sec. De Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicação de *03/12/18* a *17/12/18*
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Samantha de Souza
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 043/2018

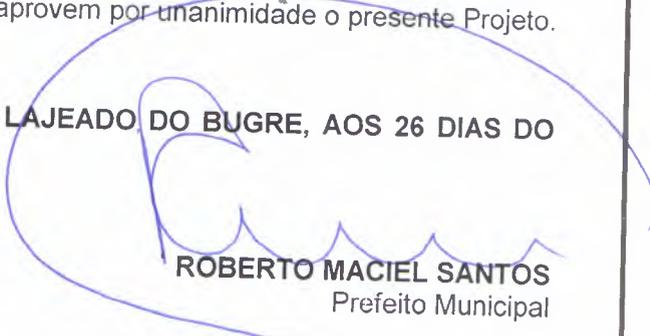
O Governo Estadual repassou para o Erário Público valores pecuniários com a finalidade de o Município realizasse o pagamento do 14º Salário (**Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde**).

Como as Agentes Comunitárias de Saúde tem contrato Administrativo e estão sujeitas ao Regime Jurídico do Município e este não contempla o referido adicional, tem-se como possibilidade Jurídica o abono.

Portanto, a presente matéria visa unicamente efetuar o repasse dos valores pecuniários, sempre respeitando os Princípios Constitucionais do Art. 37 da CF.

Assim, espera-se que os Nobres Vereadores aprovem por unanimidade o presente Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 26 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal